



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO o disposto da Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2020 que Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal (CF/88), que trata sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

CONSIDERANDO que o § 9º do art. 198 da CF/88 prevê que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 624/2023 estabeleceu que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias importa em R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), bem como autorizou o Poder Executivo Municipal a efetuar, anualmente, a revisão da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que DECRETO Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 reajusta o valor do salário-mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o qual passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais), condicionado o seu pagamento ao efetivo repasse dos recursos, a ser realizado pela União ao Município de Itapicuru, na forma dos §§ 8º, 9º e 11 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 21 de março de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito